

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº096/2018

Sertão Santana, 04 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.473, de 04 de maio de 2018, que Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


  
MARCOS AURÉLIO KOLOGESKI SOUZA  
Prefeito em Exercício

Exmo. Sr.  
Vereador TIAGO AUGUSTO XAVIER  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana

**SECRETARIA**

Protocolo Nº 344/2018

Data 04/5/18 10h47 

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 344/2018

Data 04/5/18 10h47

PROJETO DE LEI Nº 1.473, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SERTÃO SANTANA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Sertão Santana - CMCSS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Sertão Santana.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Sertão Santana, terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, possibilitará todas as condições administrativas (pessoal e equipamentos), para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Sertão Santana:

- I- Representar a sociedade civil de Sertão Santana, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II- Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III- Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
- IV- Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V- Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI- Emitir parecer sobre questões referentes à:
  - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
  - b) Propostas de obtenção de recursos;
  - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII- Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- IX- Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



- X- Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XI- Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XII- Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIV- Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XV- Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVI- Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XVII- Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XVIII- Convocar representantes dos conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
- XIX- Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;
- XX- Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

- XXI- Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XXII- Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados pelos seus respectivos segmentos e, posteriormente, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho ficam distribuídos da seguinte forma:

- I. Um representante da Banda Municipal;
- II. Um representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação Desporto e Cultura;
- IV. Um representante de Grupo Folclórico ou cultural;
- V. Um representante de diretores ou vice-diretores da Rede Municipal de Ensino;
- VI. Um representante da Casa de Cultura do Município;
- VII. Um representante da Sociedade Civil em Geral;

§1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Sertão Santana, será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º. Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

*Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



§3º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.7º Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. No momento da escolha dos conselheiros, deverá também ser indicado um suplente para cada titular.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 11. Nenhum Conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



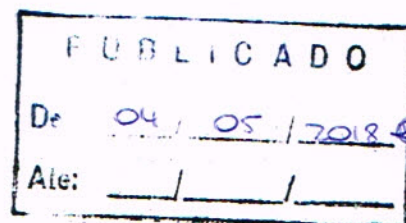
Art. 13. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, formando a sua primeira Diretoria.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 04 de maio de 2018.

MARCOS AURÉLIO KOLOGESKI SOUZA  
Prefeito em Exercício



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 344/2018

Data 04/5/18 10h47

Apresentamos a Vossa Senhoria para apreciação o Projeto de Lei Nº1.473, de 04 de maio de 2018, que Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O presente projeto de Lei está instituindo o Conselho Municipal de Cultura de Sertão Santana, conselho este responsável pela formulação das diretrizes gerais da política cultural e pelas decisões referentes ao desenvolvimento de projetos culturais que favoreçam e estimule a cultura local, a proteção do patrimônio, incentivo a música e demais artes.

Atenciosamente,

MARCOS AURÉLIO KOLOGESKI SOUZA

Prefeito em Exercício

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!